

PROPOSTA APROVADA PELA COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Título I – Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é mantido pelo Instituto de Ciência Política (IPOL) da Universidade de Brasília (UnB) e regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução Nº 080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 2º – O Programa de Pós Graduação em Ciência Política da UnB é constituído pelo ciclo de atividades regulares de cursos de pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, nos termos da legislação vigente e das normas da Universidade de Brasília.

Art. 3º – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é composto por professores da UnB e pesquisadores e docentes vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa, que tenham titulação mínima de Doutor(a) e que sejam credenciados para atuar no programa.

Parágrafo único: O(a) professor(a) orientador(a) de Mestrado e Doutorado deverá ter o título de Doutor(a) e produção científica relevante e regular de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGCP.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é composto pelas seguintes Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa:

I – Democracia e Sociedade, cujas linhas de pesquisa são: Democracia e Desigualdades, e Participação, Estado e sociedade civil;

II – Política e Instituições, cujas linhas de pesquisa são: Estado, economia e políticas públicas, e Instituições políticas.

Título II – Da Coordenação do Programa

Art. 5º – Em conformidade com a Resolução CEPE 080/2021, em seus arts. 11, § 2º, e art. 12, §3º, e no art. 31 do Estatuto e os artigos 105 e 106 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, a Coordenação geral do Programa de Pós-graduação em Ciência Política será eleita pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG-IPOL), o qual será assim integrado:

I – O Coordenador, que deverá ter mais de 2 (dois) anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília e ser escolhido entre os professores credenciados no Programa, segundo o Regimento Interno da Unidade.

II – Professores doutores do quadro permanente do IPOL credenciados pelo programa;

III – Professores doutores credenciados pelo programa pertencentes a outras unidades da Universidade de Brasília e/ou pertencentes a outras instituições;

IV – 2 (dois) representantes discentes da pós-graduação, escolhidos(as) entre os pares;

Parágrafo único: Os membros constantes do item III compõem o Colegiado sem direito a voto.

Art. 6º - Compete ao CCPG/IPOL:

I – Propor, analisar e aprovar programas, projetos e atividades do Programa;

II – Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos cursos e propor modificações;

III – Acompanhar o desempenho dos alunos, a adequação curricular, o desempenho dos bolsistas, e a utilização de bolsas e recursos;

IV – Analisar as solicitações de credenciamento de professores da pós-graduação;

V – Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VI – Aprovar propostas de cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) e indicar professores coordenadores;

VII – Aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros do programa;

VIII – Aprovar os relatórios e realizar acompanhamento financeiro dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IX – Deliberar sobre propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

X – Eleger o(a) coordenador(a) da pós-graduação;

XI – Eleger três professores credenciados ao programa de pós-graduação para a composição da Comissão de Pós-Graduação;

XII – Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

XIII – Aprovar critérios de seleção do Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

XIV – Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

XV – Constituir Comissão Especial para avaliar as solicitações de acesso automático de alunos do mestrado ao doutorado, nos termos do art. 11;

XVI – Propor o credenciamento de orientadores externos ao programa;

XVII - Realizar o acompanhamento e avaliar o desempenho dos cursos de Pós-Graduação;

XVIII - Indicar representantes da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único: o quórum das reuniões seguirá o disposto no Regimento Geral da UnB.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação da Pós-Graduação e um(a) Coordenador(a) Substituto(a) designado(a)s pelo CCPG-IPOL, escolhido(a)s entre os(as) professores(as) orientadores(as) credenciados(as).

§ 1º O(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação deverá ter mais de dois anos efetivo exercício no Quadro Docente da Universidade de Brasília, conforme disposto no artigo 50 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º O mandato do(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Compete ao(à) Coordenador(a) da Pós-Graduação:

I – Presidir o Colegiado do Programa;

II – Presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III – Representar o programa junto ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – Responder pelo Programa perante as instâncias definidas no Art. 14 da Resolução CEPE 80/2017;

V – Deliberar, *ad referendum* da Comissão da Pós-Graduação e/ou Colegiado de Pós-Graduação, sobre casos de urgência;

VI – Elaborar a lista de oferta da Pós-Graduação em cada semestre letivo;

VII – Gerenciar os recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 8º – Compõem a Comissão de Pós-Graduação:

I – O(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação como presidente;

II – Três professores(as) doutores(as) do quadro do IPOL, credenciados(as) como orientadores(as) na Pós-Graduação e eleitos(as) pelo Colegiado;

III – 1 (um/a) representante discente da pós-graduação.

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação será composta de forma a contemplar as duas áreas de concentração do curso.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

Art.9º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – Acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;

II – Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III – Constituir as comissões examinadoras de teses e dissertações;

IV – Constituir a Comissão de seleção para a admissão de alunos no programa;

V – Encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

VI – Aprovar a designação de co-orientadores;

VII – Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos e prorrogação de prazo para defesa;

VIII – Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, designação e mudança de orientador(a) e co-orientador(a), e casos de desligamento do Programa;

IX – Deliberar sobre os processos de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação;

X – Aprovar a constituição de bancas examinadoras de teses e dissertações de Pós-Graduação;

XI – Aprovar a indicação de professor credenciado do programa em eventuais substituições do(a) professor(a) orientador(a);

XII – Acompanhar a alocação dos recursos financeiros provenientes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Título III – Admissão no Curso de Mestrado e Doutorado

Art. 10º - A admissão de alunos(as) no Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência Política será feita mediante seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas pelo Regimento Geral da UnB, Resoluções do CEPE e da CPP, edital de seleção e demais normas pertinentes.

Parágrafo único: A proposta do número de vagas no Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência Política será uma iniciativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e será

submetida à CPP 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção, levando em consideração os seguintes elementos:

I – Existência comprovada de orientadores (as) credenciados (as) com disponibilidade de tempo;

II – Fluxo de entrada e saída de alunos (as).

Art. 11 – Os (as) alunos do curso de Mestrado em Ciência Política poderão, apenas excepcionalmente, ser admitidos(as) no curso de Doutorado sem necessidade de se submeter ao processo de seleção para o Doutorado.

Parágrafo único: A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Solicitação fundamentada do (a) aluno(a) acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluindo o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;

II – Parecer circunstanciado do orientador (a) do (a) aluno(a) no qual fique comprovado o potencial do(a) aluno(a) e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III – Parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores (as) credenciados (as) para orientar no doutorado no Programa.

Art. 12 - Alunos(as) especiais poderão ser admitidos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A matrícula como aluno (a) especial é facultada aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares dos demais programas de pós-graduação *stricto sensu* na UnB;

§ 2º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação da UnB e o consentimento do professor da respectiva disciplina;

§ 3º É vedada a matrícula de alunos especiais em disciplinas obrigatórias;

§ 4º Ao aluno (a) especial será permitido aproveitar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso em caso de aprovação no Mestrado ou no Doutorado.

Título IV – Organização Didática do Curso

Art. 13 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Ciência Política compreende um mínimo de 360 horas (24 créditos) – , sendo 60 (sessenta) em disciplinas obrigatórias do Tronco Comum, 60 (sessenta) em disciplinas obrigatórias da área de concentração e 240 (duzentas e quarenta) em disciplinas optativas ou de domínio conexo.

§ 1º As disciplinas optativas ou de domínio conexo serão selecionadas pelo(a) aluno(a) de comum acordo com seu professor(a) orientador(a).

§ 2º O (a) aluno(a) não poderá completar o curso de Mestrado em prazo inferior a 12 (doze) meses letivos regulares e nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Em casos excepcionais, a Comissão de Pós-Graduação poderá conceder prazo adicional ou reduzir o prazo mínimo por período não superior a 6 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa, anuência do orientador e cronograma detalhado de finalização da dissertação.

§ 4º O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 14 - A estrutura curricular do Doutorado constará de disciplinas obrigatórias e optativas, em um total de 540 horas (36 créditos) –, assim distribuídos: 120 (cento e vinte) horas da grade curricular do Mestrado, acrescidos de 420 (quatrocentos e vinte) horas em disciplinas optativas ou de domínio conexo.

§ 1º O(a) aluno(a) não poderá completar o curso de Doutorado em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º Em casos excepcionais, a Comissão de Pós-Graduação poderá conceder prazo adicional ou reduzir o prazo mínimo por período não superior a 12 (doze) meses, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, anuência do orientador, redação parcial da tese e cronograma detalhado de sua finalização.

§ 4º O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 15 - As disciplinas e o número de créditos dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser alterados por recomendação da Comissão de Pós-Graduação (CPG/IPOL), com aprovação do CCPG/IPOL e homologação da CPP.

Art. 16 – O(a) aluno(a) do Mestrado deverá concluir todas as disciplinas até o final do terceiro período letivo regular.

Art. 17 - O CPG/IPOL poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de pós-graduação *stricto sensu*, inclusive na condição de aluno especial, até o limite de 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidas para o curso.

Art. 18 - Até o final do primeiro semestre letivo do curso, o(a) aluno(a) deverá submeter à aprovação da Comissão de Pós-Graduação a indicação do nome do(a) seu(sua) orientador(a) definitivo(a), escolhido dentre os professores do curso credenciados na respectiva linha de pesquisa para orientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado em Ciência Política.

§ 1º Casos excepcionais serão analisados pelo CCPG/IPOL.

§ 2º O(a) orientador(a) poderá ser substituído(a), mediante solicitação encaminhada por escrito pelo(a) aluno(a) ou pelo(a) professor(a) à Comissão de Pós-Graduação,

§ 3º A mudança de orientador (a) ficará condicionada à disponibilidade e ao aceite de outro(a) docente.

Art.19 - São atribuições do(a) orientador(a):

I – Definir com o(a) aluno(a) o programa de estudos .

II – Orientar o (a) aluno (a) nas pesquisas e atividades didáticas;

III – Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos (as);

IV – Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação, mediante formulário específico, o resultado do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou tese do(a) estudantes.

Art. 20 - Em casos especiais, mediante aprovação do CCPG/IPOL e da CPP, o(a) professor(a) orientador(a) poderá indicar um(a) professor(a) ou pesquisador(a) co-orientador(a) com titulação de doutorado.

Parágrafo único: O pedido de credenciamento do(a) co-orientador(a) deve ser encaminhado pelo(a) orientador(a) à Coordenação da Pós-Graduação, acompanhado do Currículo Lattes e da aceitação do professor/pesquisador que assumirá a co-orientação, inclusive se for docente/pesquisador estrangeiro.

Art. 21 - O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado e com a autorização da CPG/IPOL, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22 - Será automaticamente desligado do curso o(a) aluno(a) que incorrer em uma das seguintes situações:

- I – Obter duas reprovações em disciplinas do curso;
- II – Obter duas reprovações no exame de qualificação, seja no Mestrado ou no Doutorado;
- III – Não efetivar a matrícula no período previsto no calendário acadêmico;
- IV – Ultrapassar o prazo de permanência previsto nos artigos 13 e 14, sem a devida justificativa;
- V – Obter reprovação na defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VI – Apresentar conduta ética inadequada.

Após o pronunciamento do CCPG/IPOL, o caso será levado ao Colegiado do IPOL, que poderá confirmar o desligamento ou recomendar outra medida disciplinar.

§ 1º No caso de desligamento por quaisquer razões elencadas no caput desse artigo, o(a) aluno(a) só poderá reingressar mediante nova seleção.

TÍTULO V - Exame de qualificação

Art. 22 - A qualificação do projeto de dissertação de Mestrado deverá ser realizada nos 60 primeiros dias do terceiro período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.

§ 1º Constarão da Banca Examinadora da banca de qualificação de Mestrado: o(a) orientador(a) e pelo menos dois membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília, e 1 (um) não pertencente ao quadro docente da Universidade de Brasília.

§ 2º Além dos membros titulares, a banca deverá constar com 1 (um) suplente vinculado ao Programa, que substituirá membro titular em caso de não comparecimento deste na banca.

§ 3º Cabe ao aluno(a) entrar em contato com a Comissão para marcar a data de defesa, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas.

§ 4º Após (a) aluno(a) ter sido o projeto de dissertação aprovado, a data de Defesa da Dissertação poderá ser agendada, em prazo não inferior a 2 (dois) meses da data limite para defesa do projeto.

§ 5º Em caso de reprovação na qualificação de Mestrado, uma segunda qualificação deve ser realizada até o final do terceiro período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.

Art. 23 - O(a) aluno(a) de doutorado deverá ser aprovado(a) em exame de qualificação, o qual consistirá de defesa do projeto de tese de Doutorado e de arguição oral sobre temas na área de concentração da tese.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado nos 60 primeiros dias do quinto período letivo regular, não incluindo Trancamento Geral.

§ 2º Constarão da Banca Examinadora: o(a) orientador(a) e três membros titulares, sendo 1 (um) membro vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília, e 2 (dois) não pertencente ao quadro docente da Universidade de Brasília

§ 3º Além dos membros titulares, a banca deverá constar com 1 (um) suplente vinculado ao Programa, que substituirá membro titular em caso de não comparecimento deste na banca.

§ 4º Após (a) aluno(a) ter sido o projeto de dissertação aprovado, a data de Defesa da Dissertação poderá ser agendada, em prazo não inferior a 2 (dois) meses da data limite para defesa do projeto.

§ 5º Cabe ao aluno(a) entrar em contato com a Comissão para marcar a data de defesa, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas.

§ 6º Em caso de reprovação, uma segunda defesa deve ser realizada até o final do quinto período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.

Título VI – Diplomação

Art. 24 - Para obter o diploma de Mestre em Ciência Política, além de cumprir as exigências da legislação em vigor e normas da Universidade de Brasília, o(a) aluno(a) deverá ter sua dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

I – A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) orientador(a), que não terá direito de voto no julgamento da dissertação, e será composta ainda por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por um(a) suplente vinculado(a) ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

II – A Comissão Examinadora deverá ser formada por doutores, os quais não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

III - Na impossibilidade de participação do orientador, a comissão examinadora será presidida por outro professor credenciado do programa, indicado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 25 - Para obter o diploma de Doutor(a) em Ciência Política, além de cumprir as exigências dessa resolução, das normas da Universidade de Brasília e da legislação em vigor, o(a) aluno(a) deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Publicar dois artigos acadêmicos em revistas especializadas ou anais de congressos acadêmicos de ciência política ou áreas afins até o final do sétimo período letivo;

II - Ter sido aprovado em Exame de Qualificação de acordo com o artigo 26 dessa resolução;

II – Defender tese, de sua autoria exclusiva, em sessão pública, aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora na defesa de tese de doutorado será presidida pelo(a) orientador(a), que não terá direito de voto no julgamento da dissertação, e será composta ainda por três outros membros titulares, sendo um(a) vinculado(a) ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília, e os(as) demais, externos(as) à Universidade de Brasília.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta por doutores(as), os quais não poderão estar envolvidos na orientação da tese, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26 - A Defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado será requerida, por escrito, pelo(a) professor(a) orientador(a), com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§ 1º Deverá ser anexada a ata de aprovação do Exame de Qualificação e, no caso dos estudantes de doutorado, os comprovantes de publicações, de acordo com o previsto no Art. 25.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do CCPG/IPOL, que homologará a data de realização e a constituição da Comissão Examinadora, encaminhando-as à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 3º Uma cópia da dissertação ou da tese a ser defendida deverá ser entregue a cada membro da comissão examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo proposto para a defesa.

Art. 27 - Para cada dissertação ou tese, a Comissão Examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso ao CCPG/IPOL apenas em caso de vício de forma.

§ 2º Caso a Comissão Examinadora decida pela revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada de declaração do(a) presidente da Comissão Examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da comissão.

§ 3º No caso de reformulação, o(a) aluno(a) ficará obrigado a defender em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 4º A não aprovação do trabalho reformulado ou a não-entrega da revisão de forma, nos prazos estipulados, importará no desligamento automático do(a) aluno(a) do curso.

§ 5º O(a) aluno(a) aprovado(a) deverá encaminhar 1 (um) exemplar da sua dissertação ou tese defendida à Coordenação do Curso em até (trinta) dias.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 - Este Regulamento está sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação da UnB.

Art. 29 - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, e homologados pela CCPG/IPOL e pela CPP.

Art. 30 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE e revoga as disposições em contrário.

ANEXO I - Grade curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência Política oferecerão disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, definidas como a seguir:

Observação: as disciplinas de Tópicos especiais, todas com 60 horas (4 créditos), têm como objetivo promover estudos multidisciplinares e estimular a integração acadêmica com debates sobre temas atuais em Ciência Política.

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (MESTRADO)	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
PPGCP0525	TEORIA E ANÁLISE POLÍTICA: POLÍTICA E INSTITUIÇÕES	60h	Política e Instituições
PPGCP2647	TEORIA E ANÁLISE POLÍTICA: DEMOCRACIA E SOCIEDADE	60h	Democracia e Sociedade
PPGC0542	METODOLOGIA EM CIÊNCIA POLÍTICA	60h	Política e Instituições, Democracia e Sociedade

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (DOUTORADO)	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
PPGCP0525	TEORIA E ANÁLISE POLÍTICA: POLÍTICA E INSTITUIÇÕES	60h	Política e Instituições
PPGCP2647	TEORIA E ANÁLISE POLÍTICA: DEMOCRACIA E SOCIEDADE	60h	Democracia e Sociedade
PPGCP0388	METODOLOGIA DE PESQUISA EM CIÊNCIA POLÍTICA	60h	Política e Instituições, Democracia e Sociedade

CÓDIGO	ATIVIDADE OBRIGATÓRIA (MESTRADO E DOUTORADO)	CARGA HORÁRIA
DPG9200	DEFESA DE TRABALHO FINAL	0h

CÓDIGO	ATIVIDADE OBRIGATÓRIA (DOUTORADO)	CARGA HORÁRIA
PPGCP0531	EXAME DE QUALIFICAÇÃO DOUTORADO EM CIÊNCIA POLÍTICA	0h

CÓDIGO	DISCIPLINAS OPTATIVAS (MESTRADO E DOUTORADO)	CARGA HORÁRIA
PPGCP0399	SEMINÁRIO EM CIÊNCIA POLÍTICA	30h
PPGCP0007	SEMINÁRIOS DE DISSERTAÇÃO E TESE	60h
PPGCP0006	SEMINÁRIOS TEMÁTICOS DA PÓS-GRADUAÇÃO: PARTICIPAÇÃO, ASSOCIATIVISMO E CONFRONTO POLÍTICO	60h
PPGCP00004	GOVERNANÇA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	60h
PPGCP0056	INSTITUIÇÕES POLÍTICAS COMPARADAS	60h
PPGCP0060	COLÓQUIO EM CIÊNCIA POLÍTICA	60h
PPGCP2326	TÓPICOS ESPECIAIS 1	60h
PPGCP2325	TÓPICOS ESPECIAIS 2	60h
PPGCEN0103	TÓPICOS ESPECIAIS 3	60h
PPGCP2321	TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA POLÍTICA - LEITURA DIRIGIDA	60h
PPGCEN0045	CRIATIVIDADE POLÍTICA	60h
PPGCP0005	POLÍTICA E PODER JUDICIÁRIO	60h
PPG-CP0002	PRÁTICA DE EDITORAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA	60h
PPGCP0494	ESTÁGIO EM DOCÊNCIA 1 - CIÊNCIA POLÍTICA	60h

PPGCP0497	ESTÁGIO EM DOCÊNCIA 2 - CIÊNCIA POLÍTICA	60h
PPGBIOE0129	GÊNERO E POLÍTICA	60h
PPG-CP0001	POLÍTICA E ANTIRRACISMO	
PPGCP0027	CULTURA, POLÍTICA E IDENTIDADES 1	60h
PPGCP0031	PODER, INSTITUIÇÕES E SOCIEDADE 2	60h
PPGCP0032	MÉTODOS QUANTITATIVOS EM CIÊNCIA POLÍTICA	60h
PPGCP0500	RELAÇÕES ESTADO SOCIEDADE CIVIL	60h
PPGCP0510	COMPORTAMENTO POLÍTICO	60h
PPGCP0057	ELITES POLÍTICAS	60h
PPGCP0255	TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	60h
PPGCP0258	O BRASIL NO SÉCULO 20	60h
PPGCP0259	ORGANIZAÇÕES DIPLOMÁTICAS INTERNACIONAIS	60h
PPGCP0299	DIFUSÃO DE POLÍTICAS E CONSTITUIÇÕES	60h
PPGCP0300	POLÍTICA, MOVIMENTOS SOCIAIS E ATIVISMO	60h
PPGCP0372	LINGUAGEM POLÍTICA	60h
PPGCP0374	POLÍTICA COMPARADA	60h
PPGCP0410	POLÍTICA COMPARADA 2	60h
PPGCP0381	MODELO POLÍTICO BRASILEIRO	60h
PPGCP0394	PODER LEGISLATIVO E O PROCESSO POLÍTICO	60h
PPGCP0005	POLÍTICA E PODER JUDICIÁRIO	
PPGCP0402	SISTEMA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA	60h
PPGCP0415	RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO BRASIL	60h
PPGCP0431	MUDANÇA POLÍTICA	60h
PPGCP0435	DIREITO INTERNACIONAL NA AMÉRICA LATINA	60h
PPGCP0436	ECONOMIA E COMÉRCIO LATINO-AMERICANO	60h
PPGCP0439	SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR SOBRE A AMÉRICA LATINA	60h
PPGCP0461	PODER, ESTADO E MÍDIA NO BRASIL	60h
PPGCP0463	POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO	60h
PPGCP0469	POLÍTICA AMBIENTAL	60h
PPGCP0473	BUROCRACIA E PROCESSO POLÍTICO	60h
PPGCP0482	TEORIA DAS INSTITUIÇÕES	60h

PPGCP0487	DEMOCRACIA DIGITAL	60h
PPGCP2312	ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROCESSOS DECISÓRIOS	60h
PPGCP2636	TEORIA POLÍTICA MODERNA	60h
PPGCP2634	TEORIAS POLÍTICAS CONTEMPORÂNEAS	60h
PPGCP2313	SISTEMAS ELEITORAIS E PARTIDOS POLÍTICOS	60h